



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1997.

CONDADO - PB., Em 03 de novembro de 1997.

Nº.....

Lei Nº 178/97

Cria a organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado no Município de Condado no Estado da Paraíba, o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado de caráter normativo superior em matéria educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Definir as prioridades da política de educação no âmbito do município;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Aprovar o Plano de Educação do Município;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de educação;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias, relativas a educação, e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados a população pelos órgãos e entidades públicas

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de educação públicas e privadas, no âmbito municipal, inclusive ao que se refere ao aperfeiçoamento dos docentes e a avaliação do rendimento escolar;

VIII - Aprovar critérios para a celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na educação, no âmbito municipal.

IX - Solicitar o funcionamento de escolas, no âmbito municipal;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação da participação popular, no controle da administração do Sistema Municipal de Educação;

XII - Exercer outros encargos correlatos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, terá as seguintes composições:

a) 01 representante da Secretaria de Educação do Município;

b) 01 representante da Secretaria de Saúde do Município;

c) 01 representante da Secretaria de Finanças do Município;

d) 01 representante de Diretores de escolas públicas;

e) 01 representante da Pastoral da Criança;

f) 01 representante de professores de escolas públicas;

g) 01 representante de professores de escolas particulares;

h) 01 representante de pais de alunos;  
01 representante de Entidades ou Associações Comunitárias;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1997.

CONDADO - PB., Em 03 de novembro de 1997.

Nº.....

Parágrafo Único - cada titular do CME terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação da categoria representada.

Parágrafo Único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, será presidido pela Secretaria da Educação.

Art. 6º - As atividades dos membros do CME se pautarão pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e

não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - os conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, a partir da data da posse podendo serem reconduzidos aos cargos;

IV - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - o Conselho Municipal de Educação - CME, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima

II - reuniões ordinária 01 (uma) vez a cada mês e extraordinárias convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 9º - Todas as Sessões do CME serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Art. 10º - O CME será responsável pela elaboração do Regimento Interno, após a sua instalação.

Art. 11º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE CONDADO-PB, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1997

  
**ANTONIO DE PÁDUA LIMA**  
PREFEITO